



### GT- DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE HUMANA E SERVIÇO SOCIAL

## O TRABALHO INFANTIL: uma prática nunca abandonada

Maytê Canassa Monteiro, Rhanna Alice Moreira Linhares

#### **RESUMO**

O artigo tem como finalidade analisar as conjunturas nas quais se deu o desenvolvimento da prática de exposição das crianças nas redes sociais, se a produção infantil de conteúdo pode ser considerada como trabalho e quais são os efeitos causados na vida dos jovens. Dito isto, no avançar do projeto são apontadas as circunstâncias históricas nas quais possibilitaram a evolução das leis de proteção à infância, percorrendo com a análise dos percentuais dos dados, cujos, dizem respeito aos usuários conectados à internet. Somando, analisa-se os aspectos fundantes da exploração do corpo trabalhador até às suas formas mais modernas, corporificadas de maneiras distintas com o passar dos séculos para fortificar a alienação tanto da composição da esfera produtiva, quanto dos consumidores de seus frutos. Ele também fita expor as transformações inerentes às maneiras de comunicação que perpassam a sociedade em face da necessidade capitalista, pois ela aproximou territórios com o objetivo de crescimento monetário da classe dominante. Posteriormente, ocorre o debate sobre quais são as características dos influenciadores digitais mirins, e as medidas regulamentares que as empresas contratantes devem seguir para garantir a saúde e segurança do menor trabalhador. O trabalho aponta os alcances e limitações que é a fiscalização desse novo modelo de trabalho infantil, enfatizando a necessidade de aperfeiçoamento dos meios jurídicos e do Serviço Social para assegurarem os direitos das crianças.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Tecnologia. Exploração.

# 1 INTRODUÇÃO

Com as formas de barateamento da força de trabalho compondo as Revoluções Industriais desde o século XVIII, a inserção de crianças no meio laboral tornou-se uma das características do modo de produção capitalista, uma vez que a ínfima remuneração dos provedores adultos não abrangia a família toda. Portanto, elas também sofreram os processos de alienação, mecanização, exploração, desenvolvimento insalubre e perda de sua infância.

Em decorrência, o século XX concebeu o capitalismo monopolista caracterizado por multinacionais, maior intensificação da industrialização no meio produtivo em face dos avanços tecnológicos que o alimenta. Ademais, ele carrega consigo formas de competitividade distintas pois, as empresas maiores tendem a comprar as menores, as formas de propaganda ganharam exacerbada relevância durante a intensificação da globalização – cuja começou a ganhar peso no final dos





anos 80 – uma vez que elas promovem uma comunicação falsamente confortável com o seu público, fomentando o consumismo.

De maneira análoga a isso, na corrida por lucro, os donos de fábricas buscaram reduzir ao máximo seus gastos - como os salários dos trabalhadores, sempre que possível - fazendo mais componentes do seio familiar adentrarem no meio produtivo para complementar a renda insuficiente provida, como as crianças, jovens e mulheres. Todavia, o esgarçamento do tecido social adensou, progressivamente, em detrimento dos que alimentaram o crescimento do modo de produção capitalista.

Somando ao posto, cabe pontuar nesse processo de desenvoltura produtiva, as relações pessoais também foram ressignificadas, em virtude da necessidade de consumo ganhou elevadíssima importância, urgindo distintas formas de comunicação com o corpo consumidor. Nessa toada, o processo de globalização alija a conexão mundial e, consequentemente, a dissolução das fronteiras no mundo capitalista dado que, a aproximação entre o produto e o consumidor propicia não só a compra, mas também abre espaço para formas de alienação desse público a fim de aumentar o controle social – ponto visceral do capitalismo perpetuado até o tempo presente.

A forma mais recente do capitalismo se encontra nas plataformas digitais, forçando as relações – laborais - que o permeiam também se mediarem nesses parâmetros para sobreviver. Nascendo também, trabalhadores assolados pela informalidade e, consequentemente, pela insegurança, em virtude de um dos pilares do modo de produção capitalista é corpo sobrante que não conseguiu adentrar no mercado de trabalho para equilibrar a dinâmica entre oferta e procura de emprego, para manter o mais baixo possível o valor da remuneração. Em decorrência disso, essa camada sobrante – no qual transcende o tempo na pobreza – passa a ocupar o espaço de trabalhadores autônomos para sobreviver.

Consoante com o exposto, essa conjuntura moderna é uma nova característica concebida por um território de capitalismo dependente – como o Brasil – uma vez que o desemprego alcançou 8,6% da população entre dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE). Assim, às 9,2 milhões de pessoas somam às que praticam trabalho informal e autônomo, pois essas formas de serviço são caracterizadas por complementar uma baixa renda familiar e ser





uma ocupação temporária enquanto o indivíduo não ingressa no mercado de trabalho, não promovendo segurança financeira para esse público e seus dependentes.

Ante ao posto, essa exploração secular foi mitigada - porém não completamente, dado que ainda existe formas de exploração dos menores em territórios como o Brasil - em face do surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) e Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que conceituam e defendem a universalização dos direitos humanos tendo como a proibição das condições trabalhistas expostas - somadas à outras - e o trabalho infantil suas pautas.

No Brasil, a relação da criança com o trabalho também ultrapassou gerações devido a omissão estatal alijou tanto o acesso irrisório à educação como a exploração exacerbada desse público no meio laboral. Nessa toada, em 1973 a Organização Internacional do Trabalho (OIT) elaborou uma Convenção de número 138 com o fito de minorar essa força de trabalho, porém, apenas em 1990 que o Poder Legislativo, por meio da Lei 8.069 proibiu o trabalho de menores de 14 anos. Somados à Carta Magna de 1988 - influenciada pela defesa dos direitos humanos, sendo esse também um de seus princípios - e com os programas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que a partir de 92 incluiu terminantemente o combate dessa problemática na agenda nacional de políticas sociais e econômicas.

Outrossim, em continuidade da desenvoltura capitalista no mundo, o aumento da tecnologia foi a sua manivela, se inserindo cada vez mais na vida das pessoas aumentando as formas de comunicação e diminuindo as distâncias geográficas. As redes sociais surgiram na década de 90 e no Brasil no ano de 2004 com o "Orkut" e as demais, respectivamente que, começaram como um veículo de informações de pouco uso e se imbricaram nas formas de relações pessoais, tornando-se um requisito social. Dessa forma, as mídias sociais ocuparam o espaço de influenciadoras de pensamentos, vestimentas, condutas, notícias e estudos - alimentando o capitalismo.

Diante disso, ao analisar os aspectos da influência que as redes sociais detêm no mundo, discorre-se a concepção de uma nova modalidade de trabalho: influenciador digital. Ela começou em 2006 por meio do "YouTube", dissipando-se em outros veículos em face da sua chegada no país, se enraizando na rotina brasileira de todas as idades possíveis, tendo também como jovens e crianças





as precursoras. Ante ao posto, é de crucial importância destacar que essa camada social tem como grande característica o estado de desenvoltura - tanto psíquica como física - na qual carece da sua base familiar, escolaridade, lazer, segurança e salubridade nessas esferas, com o intuito de se tornarem cidadãos aptos a gerir a própria vida.

Em suma, o objetivo final do presente artigo é analisar as novas modalidades de trabalho infantil ocasionadas devido aos progressos tecnológicos, os quais acarretaram na revolução no mercado empregatício abrindo possibilidades para que jovens adentrassem no meio. Dessa forma, a metodologia defendida para a execução desse estudo se baseou na observação de editoriais e legislações, nesse contexto, os contribuintes da desenvoltura desse projeto estão vinculados a crítica em relação ao monitoramento do crescimento de exposição da imagem infantil e, consequentemente, o questionamento se essas crianças são devidamente assistidas por os mecanismos legais existentes.

### 2 REFERENCIAL TEÓRICO.

#### 2.1 Apresentação da temática

Miguel Reale (2004) ressalta o trabalho como a transformação humana da natureza ao modificá-la para atender as necessidades, com essa afirmação aliada com o desenvolvimento histórico realizado, subentende-se que a ocupação se consolida desde o primórdio da humanidade e hodiernamente se metamorfoseou em uma relação de satisfação e promoção social. No Brasil, o trabalho se adaptou como um meio de transformação do cenário econômico nacional referente a competitividade com o mercado internacional, por isso, é muito comum a utilização da prática de exploração dos trabalhadores infantis para conquistar uma maior desenvoltura na produção, pois, trata-se de uma mão de obra barateada e não especializada. (REALE, 2004)

Tendo em vista o segundo artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado criança para o âmbito jurídico, a pessoas de até doze anos de idade incompletos, e adolescentes na faixa dos doze até os dezoito anos de idade. Vale ressaltar que o trabalho infantil é proibido por lei, no entanto, não deixa de ser uma prática utilizada e é, infelizmente, ainda muito presente no meio de produção brasileiro





mesmo sendo de saber comum que os jovens não possuem estruturas físicas e psiquiátricas na qual possibilitem a passagem por essa vivência.

A pesquisa de Vygotsky (1989) compreende o desenvolvimento infantil como um processo dialético composto por instabilidades e crises a partir das experiências criadas pelos jovens com base no meio social, tendo um desdobramento não linear, constituindo-se na apropriação dos bens culturais. O projeto de análise utiliza como sua amostra de estudo, jovens trabalhadores em sua maioria a partir dos sete anos de idade, fato que atrapalha a sua rotina - denominado pelo autor - como "a crise dos sete anos", um período no qual a vida cria sentido no imaginário infantil acarretando em uma naturalização das práticas trabalhistas em sua vivência, dificultando as concepções criadas sobre atividades essenciais - como as brincadeiras, e escolaridade -, torna-se uma criança cansada pelo aproveitamento dos capitalistas e adultizada. (VYGOTSKY, 1989)

Sendo assim, um elemento da exploração da mão de obra infantil na modernidade é o trabalho artístico mirim, no entanto, a sociedade glamouriza essa prática por se tratar de um meio teatral atenuado visualmente. Nesse contexto, a realidade das crianças expostas à laboração, especialmente nos meios digitais vai de encontro com a percepção que o corpo social possui, enfrentando o sofrimento causado pelo adentramento precoce no meio empregatício, habitando em um meio indevido a sua idade, realizando atividades incompatíveis, sendo privados de usufruir o seu tempo livre com atividades infantis que desenvolva o lado da coordenação motora e lúdico, colaborando com resultados irrevogável na formação psicológica.

#### 2.1.1 Estudos Correlatos.

Segundo Flávia Martorelli (2016), na constituição de sua pesquisa houve a coleta de dados disponibilizados pelo IBGE em consonância com o Fundo das Nações Unidas para a Infância, engendrando que, no ano de 1987, 51,4% de adolescentes e 18,30% das crianças já se enquadravam como parte de grupos econômicos ativos. Para Martorelli, esses índices são o retrato da desigualdade social, pois, essas crianças faziam parte de famílias possuidoras de rendimentos inferiores a dois salários-mínimos, e por





habitarem em condições não favoráveis para a sobrevivência do grupo familiar os mais jovens são obrigados a se submeterem ao proveito abusivo do meio laboral.

A pesquisa realizada pelo Comscore ano de 2022, aponta que 131,5 milhões de brasileiros estão conectados na rede e totalizam em média 46 horas mensais de consumo. Logo, segundo a "Agência Brasil", 24 milhões de crianças e adolescentes com idades de 9 a 17 anos são usuários de internet, possuindo um percentual de 86% integrantes de alguma rede social. Ainda sobre essa temática, a pesquisa Tic Domicílios no ano de 2020 entrevistou quase 2 mil pais e mães e os dados recolhidos foram de 49% das crianças de 0 a 12 já possuem o seu próprio aparelho celular e 33% não possuem, porém utilizam o de seus responsáveis. Diante do exposto, todas essas pesquisas servem para deduzir que com a modernização o número de pessoas conectadas é exacerbante, e em relação às crianças passa a ser preocupante.

Isso posto, alusivo a essa temática, o pesquisador Rodrigo Nejm (2020) paralelamente com os promotores de justiça Tiago Quadros e Márcia Rabelo (2020), participaram no ano de 2020 da palestra realizada pelo Ministério Público Estadual da Bahia por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente. Na qual alerta sobre os perigos do trabalho artístico infantil nas redes sociais sem o devido monitoramento, nesse sentido, ambos afirmam a garantia da integridade da criança como um dever de toda população e órgãos governamentais e não exclusivamente de seus responsáveis. (NEJM, 2020; QUADROS, 2020; RABELO, 2020;)

Ao decorrer da palestra, é notória a abordagem em relação a exploração da mão de obra infantil nas redes sociais é majoritariamente minimizada, sendo analisadas pela população como um meio de divertimento para a criança, quando na realidade elas passam por rotinas exaustivas comparadas a trabalhos efetivos. Sob essa ótica, o advogado Pedro Affonso Hartung (2020) aborda que devido a massificação de produções de caráter publicitário nas redes sociais, a imagem de um menor naquele local é algo despercebido pelo corpo social - em sua maioria - , e para ele esse aspecto é caracterizado como principal dificuldade para o Sistema de Justiça, pois há necessidade de conscientização da população para, como já citado posteriormente,





haja denúncias e com isso o cuidado mútuo que garanta o bem-estar dos jovens do nosso país. (HARTUNG, 2020)

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.

Nesse quadro analítico, como pontuado superiormente, coloca-se em questão que na contemporaneidade, as mídias sociais ocupam lugar de elevadíssima importância na vida dos brasileiros e, da mesma forma, elas os adoecem diante dessa relevância e do seu uso em excesso. Essa característica pode ser afirmada dado a constante exposição de padrões físicos, monetários, culturais e estéticos, por exemplo, pressionam os seus usuários a alcançá-los passando a falsa ideia de satisfação pessoal - elemento cujo o qual exorta o consumismo e, consequentemente o capitalismo - se estendendo aos menores de idade. Assim, os pequenos influenciadores seguem o rumo descrito, no momento em que a sua formação como indivíduo autônomo ocorre, abrolhando grande risco a esse processo com doenças e distúrbios psicológicos e enfermidades físicas, dificuldades sociais e forte cobrança interna e externa para o seu ingresso nos padrões aludidos.

Para clarificar a questão da insalubridade promovida pelas redes, a Secretaria de Saúde do Ceará no ano de 2023, mais precisamente em janeiro, teve a iniciativa de estudar os efeitos mentais e físicos sobre os usuários, colocando também em pauta a fragilidade das relações pessoais construídas nesse meio. Em síntese, os focos de pesquisa afirmaram que as pessoas passaram a substituir os encontros presenciais pela comunicação virtual - tanto por questões geográficas como por praticidade -, poucos são aqueles que percebem o excesso de uso, engendrando crises de ansiedade e até suicídios. Agravando-se ao se tratar de jovens e crianças

Em paralelo das acepções apresentadas, é de elevada primazia discorrer que os riscos da exposição do público em foco nas mídias sociais, vão além dos citados, em razão da sua imagem circula em telas de todos os tipos de indivíduos podendo ser usadas de distintas formas, como no uso de exploração sexual e pornografia infantil - sendo esses mais um dos crimes que devem ser expurgados da sociedade





urgentemente. Tendo como entes responsáveis tanto na fiscalização, prevenção, punição e conscientização o Estado e as famílias.

No tocante de mitigação do trabalho infantil, a OIT promoveu uma Conferência Geral em 6 de junho do 1973, tendo como a temática em questão como pauta mais especificamente a idade mínima para inserção desse público no meio laboral após outras reuniões com esse assunto em anos posteriores - tendo como ponto inicial em 1919 - abrangido áreas específicas, não alcançando alta eficácia no combate dessa problemática. Enlaçados com os programas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que a partir de 92 incluíram terminantemente o combate dessa problemática na agenda nacional de políticas sociais e econômicas.

No que tange ao Estado - poder me maior hierarquia na regulação social - discorre-se o seu poder por meio do Legislativo ao regulamentar artigo 227 da Constituição Federal de 1988 cujo apraza que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

A regulamentação em foco ocorreu dois anos após a criação da Carta Magna, em 13 de julho por meio da Lei 8.069, cujo determina a defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, tanto no que concerne à família e sociedade como ao Estado em viabilizá-los e, buscar expandi-los sempre quando preciso.

A conexão do trabalho infantil com o esforço especificamente físico também é alijada pelo Decreto 6.481, cujo corporifica uma Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. Esse dispositivo é influenciado pela resolução 182 da OIT da década de 99, caracterizada por fitar a extinção do tráfico infantil, exploração desse corpo e o apoio aos territórios para o estabelecimento de idade mínima para atividade laboral.

Adicionalmente, o Decreto em pauta, destrincha as Piores Formas de Trabalho inerentes ao físico do menor, como a sua escravização, exploração, abuso sexual, a determinação da idade de 16 anos como mínima, abrange especificamente até os





adolescentes, ele permite os trabalhos administrativos - porém, esses não podem oferecer risco à saúde e à sua moral - da mesma forma que ele se aprofunda nos trabalhos agrícolas, pesqueiros, fabris, domésticos e os que se relacionam às áreas descritas. O edito legal conceitua as funções que ferem a moral das crianças, como os voltados à exploração sexual, com uso de bebidas alcoólicas e qualquer análogo à essas categorias. O que clarifica a necessidade de expandir o conceito de exploração pois, na sociedade hodierna ela transcendeu.

Em foco do trabalho infantil, retoma-se a discussão no âmbito de sua exploração no meio artístico, cujo começou nas televisões e cinemas se intensificando na contemporaneidade com comunidades de internet. Sendo consideradas uma modalidade de trabalho artístico pois são eles responsáveis por publicar conteúdos em forma de vídeos e fotos promovendo marcas, comportamentos e os focos no que concerne ao público para garantir engajamento nas plataformas, exigindo um papel ativo da criança em relação aos prazos a serem cumpridos.

Dito isto, vale salientar que o trabalho artístico infantil foi regularizado não se tratando de uma atividade ilegal, no entanto, para menores de 16 anos há uma necessidade de alvará judicial de Autorização ou Participação, Entrada ou Permanência que deve ser requerido por um advogado. Nele deve conter além dos documentos das partes - menor, responsáveis assim como a autorização deles e do contratante - a conta bancária em nome do menor se a função for remunerada, um sudário do trabalho ou participação da criança tudo o que a envolve - horários, roteiros, roupas e afins - somados à justificativa da contratação. Ademais, a documentação apresentada e a rotina do jovem são analisadas pelo judiciário a fim de proferir uma decisão que não prejudique o menor pois, a função em pauta não pode interferir nas outras esferas de sua vida como o estudo e seus lazeres.

#### 4 RESULTADOS.

Em consonância das acepções, cabe ressaltar a condição de dependência atribuída ao Brasil como estendida do âmbito econômico, uma vez que tanto a tecnologia estrangeira quanto a sua cultura é introduzida nacionalmente com a falsa





ideia de uma modernização totalmente benéfica, quando na realidade, perpetua-se a importação de características externas que, em maioria adoecem o corpo social em distintas camadas - classe operária, crianças, mulheres - ratificando desigualdades. Assim, diante das exposições que corroboram a premissa descrita, tanto nas influências externas sobre o uso das redes sociais, o consumo do que nelas é comerciado, a internalização dos padrões estéticos publicados como nas medidas adotadas pelo Governo para mitigar os seus efeitos negativos na sociedade, discorrese que a performance do Serviço Social precisa acompanhar os desdobramentos contemporâneos do modo de produção capitalista.

Concebida à luz da última acepção, cabe reforçar que esse processo de intensificação da tecnologia na vida dos brasileiros adensa a marginalização de camadas sociais as quais não têm acesso ao que é basilar para a sobrevivência humana - como o acesso ao saneamento básico, por exemplo - em virtude do "desacesso" à informação contribuiu para uma das diversas formas de alienação fundantes do modo de produção capitalista não só promove, mas se nutre.

Nessa toada, o acompanhamento é costurado não só com a participação do Poder Legislativo ao aprovar Leis com descrições que abarquem as necessidades apontadas neste artigo, mas na fiscalização dos responsáveis dos menores - com o intuito da remuneração ser direcionada à uma conta em nome dos trabalhadores e, ao mesmo tempo para que a exploração dos menores não seja fomentada no seio familiar -, por parte dos contratantes - objetivando a promoção um de um ambiente laboral em face da legislação - e das próprias crianças fitando que a atividade em pauta não as adoeça física ou mentalmente, não atrapalhe a sua desenvoltura salutar, seu rendimento escolar e as suas relações sociais.

# 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a sociedade ainda possui uma visão estigmatizada em relação ao trabalho infantil, o relacionando à práticas de exploração física. No entanto, com a modernização do corpo social novos meios de trabalhos totalmente dependentes das tecnologias foram desenvolvidos, e com isso formas de trabalho infantil ligados a essa



esfera. Nesse contexto, existe uma legalização em relação ao trabalho infantil artístico, porém há a necessidade de monitoramento dos cumprimentos da lei.

Além do mais, as medidas de combate à inserção de crianças e jovens no meio laboral com caráter "explorativo" são antigas e consoam com o que foi descrito acima, precisando assim, da fiscalização efetiva - por parte do Estado, podendo também ser por meio de assistentes sociais - para não só combater, mas atualizar os pontos que devem ser abarcados pelas políticas públicas para expurgar as ilegalidades discorridas.

No que tange aos efeitos do consumo exacerbado não só dos aparelhos telefônicos, mas também da influência na qual as redes sociais possuem na vida dos seus usuários, pontua-se em acordo com as acepções extraídas do estudo efetuado no Ceará, atenta-se para seus efeitos nocivos tanto no que concerne à distorção da própria imagem quanto na fuga constante da realidade para um paralelo utópico, cujo tem o fito alimentar um modelo econômico com lastro na oferta de falsa satisfação pessoal quando, na verdade, o lucro que ocupa posição de grande primazia na sua dinâmica.

Assim, coloca-se que no artigo foram apresentadas distintas esferas relacionadas com o trabalho infantil artístico na contemporaneidade, sendo essa estratégia uma ótima forma de atuação estatal para mitigar as ilegalidades engendradas nesse meio, prevenir futuras e manter-se atualizado ante à demanda social que urge com problemáticas corporificadas nos setores básicos no país até os mais complexos e recentes, como o descrito no trabalho.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, M. F; SANTOS, D. Trabalho infantil e desenvolvimento: reflexões à luz Vygotsky. **Psicologia em estudo**, Maringá, v.16, n.2, p. 209-218, abr/jun. 2011

BARRETO, Evelyn Barreto. Um olhar para dentro: uso desenfreado de redes sociais afeta saúde mental e desgasta relações fora das telas. 2023. Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/2023/01/27/um-olhar-para-dentro-uso-desenfreado-de-redes-sociais-afeta-saude-mental-e-desgasta-relacoes-fora-das-telas/. Acesso em: 24 jun. 2023.

BEZERRA, JULIANA. **Fases do Capitalismo.** 2020. Disponível em: <a href="https://www.todamateria.com.br/fases-do">https://www.todamateria.com.br/fases-do</a>





<u>capitalismo/#:~:text=0%20Capitalismo%20%C3%A9%20um%20sistema,a%20partir%2</u>.0do%20s%C3%A9culo%20XX. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRITO, George. Evento alerta sobre exploração de trabalho infantil artístico nas redes sociais. 2020. Disponível em:

https://www.mpba.mp.br/noticia/51832#:~:text=0%20trabalho%20infantil%20art%C3%ADstico%20%C3%A9,por%20meio%20das%20redes%20sociais. Acesso em: 27 jul. 2023.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **O que o ECA diz sobre o trabalho infantil.** 2018. Disponível em: https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/o-que-o-eca-diz-sobre-o-trabalho-infantil/. Acesso em: 24 jun.

CRUZ, Elaine Patrícia. Brasil tem 24,3 milhões de crianças e adolescentes que usam internet: Número equivale a 86% das pessoas entre 9 e 17 anos, diz pesquisa. 2019. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/brasil-tem-243-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-utilizando-internet. Acesso em: 03 jul. 2023.

EDELSTEIN, Alan. **O trabalho infantil nas mídias**. 2016. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-trabalho-infantil-nas-midias/395556949. Acesso em: 26 jul. 2023.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei 8.069. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24 jun. 2023. 23.

JIMENEZ, Camilo. **Brasil é o terceiro país que mais usa redes sociais no mundo**. 2023. Disponível em: https://propmark.com.br/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-usa-redes-sociais-

nomundo/#:~:text=A%20categoria%20foi%20a%20mais,rela%C3%A7%C3%A3o%20a%20janeiro%20de%202020. Acesso em: 03 jul. 2023.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Convenção da OIT sobre trabalho infantil conquista ratificação universal. 2020. Disponível em:

https://trtes.jus.br/principal/comunicacao/noticias/conteudo/3493-convencao-da-oit-sobre-trabalho-infantil-conquista-ratificacaouniversal

:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20182%20exorta,de%20drogas%20e%20trabalhos%20perigosos. Acesso em: 31 jun. 2023.

MARTORELLI, Flávia. **O trabalho infantil à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2016. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-trabalho-





infantil-a-luz-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/335305936. Acesso em: 26 jul. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto Nº 6.481**. 2008. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm</a>. Acesso em: 31 jun. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Nº 8.069.** 1990. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm</a>. Acesso em: 66 jun. 2023.

RUGOLO, T; AGUIAR, J. F. O trabalho infantil artístico nas redes sociais: Como a legislação atual pode proteger crianças e adolescentes no ambiente digital?. **Criança e consumo.** São Paulo. n.1. p. 1-20. 2022.

SCHWARTZMAN, Simon Schwartzman. **Trabalho infantil no Brasil**. 2001. Disponível em: <a href="http://www.oit.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/ilo">http://www.oit.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/ilo</a> brasilia/documents/publication/wcms\_233700.pdf. Acesso em: 24 jun. 2023.